



PREFEITURA MUNICIPAL DEVOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

VoltaRedonda — Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO N° 17.073

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.935 de 08 de março de 2022, que trata da tributação das atividades de *residence-service* e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º- Os serviços a que se referem os subitens 9.01 da Lista de Serviços referida pelo artigo 31 da Lei Municipal nº 1.896/84, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.912/03, quando prestados pelo sistema de *residence-service*, terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN calculado mensalmente sobre o movimento econômico incidindo a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 2º - Considera-se serviço de *residence-service* quando:

I - A hospedagem se der em residências e que seja destinada a 10 (dez) ou mais pessoas empregadas de prestadoras de serviços atuantes no Município;

II - quando no preço do serviço estiver embutido quaisquer outros valores, como por exemplo o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - quando, além do que foi disposto no inciso anterior, for oferecido:

- a)** Vaga na garagem;
- b)** TV a cabo;
- c)** Área de lazer;
- d)** Serviço de arrumação.

Art. 3º - Para fins de verificação quanto ao atendimento dos requisitos especificados no art. 1º e seus incisos, far-se-á necessária a protocolização de requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Fazenda para comprovação junto ao Departamento de Impostos Mobiliários, com a juntada dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 17.073

.02

I - Cópias do Contrato Social originário da requerente e suas posteriores alterações e consolidações;

II - cópias dos contratos de prestação de serviços de *residense-service*, firmados entre a requerente e suas tomadoras de serviços;

III - fotografias comprovando que no imóvel onde os serviços são prestados exista vaga de garagem e área de lazer, bem como, a critério do fisco, qualquer outra documentação que se julgar conveniente e necessária e que conste a descrição do imóvel;

IV - cópia do contrato de fornecimento de serviço de TV a Cabo com endereço do imóvel onde os serviços são prestados;

V - cópia do Livro Registro de Empregados, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou qualquer outro documento oficial que valha, e que comprove de forma inequívoca a existência de profissionais contratados para executar o serviço de arrumação e correlatos.

Parágrafo único - Será indeferido sem análise de mérito, o requerimento que não vier acompanhado dos documentos listados nos incisos do presente artigo.

Art. 4º - O Auditor Fiscal de Tributos Municipais deverá intimar/notificar a pessoa jurídica prestadora de serviços, contratante dos serviços de *residence-service* prestado pela requerente, a apresentar os contratos de prestação de serviços a fim de que se verifique a sua condição de prestadora de serviços dentro do Município de Volta Redonda, conforme exigência contida no inciso I do art. 1º do presente Decreto Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 06 de abril de 2022.



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal